

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 01/2024

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº 01/2024

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

15/04/2024 às 08h30 (horário de Brasília)

Local: No sítio www.gov.br/compras

Objeto			
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO VISANDO A FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E FORNECIMENTO DE PROJETO, DE MÓVEIS PLANEJADOS SOB MEDIDA, CONFECCIONADOS EM MDF, COMPREENDENDO: ENTREGA, MONTAGEM E INSTALAÇÃO, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, de forma PARCELADA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, de acordo com as especificações técnicas constantes do presente edital, notadamente o Anexo I – Termo de Referência.			
Valor estimado			
R\$ 95.884,00 (noventa e cinco mil, oitocentos e oitenta e quatro reais)			
Modo de Disputa		Instrumento Contratual	
Aberto e Fechado		Termo de Contrato	
Registro de Preços?	Vistoria*	Garantia de Execução	Critério de Julgamento
SIM	NÃO	NÃO	Menor preço global
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (VEJA SEÇÃO 16 - HABILITAÇÃO) *			
Requisitos Básicos: - Sicafe; - Certidão CNJ; - Certidão do CNEP e CEIS; - Certidão do TCE/PR.		Requisitos Específicos: Atestado de Capacidade Técnica.	
* O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório acima indicada.			
Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Demonstração?	
SIM	NÃO	NÃO	
Pedidos de esclarecimentos		Impugnações	
Até 17h do dia 10/04/2024 para o endereço camara@guaira.pr.leg.br		Até 17h do dia 10/04/2024 para o endereço camara@guaira.pr.leg.br	
Observações Gerais			
Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da Câmara Municipal de Guairá pelo endereço https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras , selecionando a Unidade Compradora nº "930052". O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e no seguinte endereço.			

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. ° 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 05/2024

1. PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA – PR, inscrita no CNPJ sob nº 77.849.289/0001-42, sediada à Praça João XXIII, nº 200, Centro, Guaíra-PR, representada por seu Presidente, Adriano Cezar Richter, conforme autorização expedida no Processo Administrativo nº 05/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Resolução 02/2023 da Câmara Municipal de Guaíra-PR; e pelas demais legislação aplicável, torna público a realização de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, através de Sistema de Registro de Preços, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

1.1. É pregoeiro da Câmara Municipal de Guaíra: Tiago Tsugio Tsuneto, designado pela Portaria nº 12/2024 de 08 de janeiro de 2024, publicada na edição 2935, no Diário Oficial do Município de Guaíra, em 09 de janeiro 2024.

1.2. No presente certame a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances, e de julgamento.

1.3. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.gov.br/compras, conforme datas e horários definidos abaixo:

DATA E HORÁRIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	ATÉ 08h30MIN DO DIA 15/04/2024
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	08h30MIN DO DIA 15/04/2024

1.4. Os esclarecimentos sobre este Edital somente serão respondidos quando solicitados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, devendo ser endereçados ao e-mail: camara@guaira.pr.leg.br.

1.5. As respostas aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio da Câmara Municipal de Guaíra - www.guaira.pr.leg.br, no link Transparência – Suprimentos - Licitações Gerais, bem como no endereço: www.gov.br/compras, para ciência de todos os interessados.

1.6. O Pregoeiro decidirá sobre o esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

1.7. Os atos e decisões da presente licitação serão publicados no Portal da Transparência da Câmara de Vereadores, acessível no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Guaíra - www.guaira.pr.leg.br, no link Transparência – Suprimentos - Licitações Gerais, bem como no endereço: www.gov.br/compras.

2. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto desta licitação é: Sistema de Registro de preço visando a futura contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de elaboração e fornecimento de projeto, de móveis planejados sob medida, **confeccionados em MDF, compreendendo:** entrega, montagem e instalação, para atender a demanda da Câmara Municipal de Guaíra, de forma parcelada, nos termos da tabela abaixo e demais

condições e exigências técnicas constantes do presente edital, notadamente o **Anexo I – Termo de Referência**.

3. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. As impugnações ao presente Edital poderão ser feitas até às **17h:00min do dia 10/04/2024**, por qualquer cidadão ou licitante.

3.2. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao pregoeiro, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a denominação social da empresa e número do CNPJ, quando couber, telefone, endereço eletrônico e/ou fac-símile para contato, devendo ser protocolada no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Guaíra, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 07h30 às 12h, 13h30 às 17h, ou encaminhada por e-mail ao endereço eletrônico: camara@camaraguaira.pr.gov.br.

3.3. A impugnação será julgada em até **03 (três) dia úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e a resposta será publicada e disponibilizada no sítio da Câmara Municipal de Guaíra - www.guaira.pr.leg.br, no link **Transparência>>Suprimentos>>Licitações Gerais**, bem como no endereço: www.gov.br/compras, para ciência de todos os interessados. A decisão e/ou resposta referente a adoção de providências ou impugnação, junto com o requerimento que lhe deu origem, passarão também a integrar os autos do processo.

3.4. Não será conhecida impugnação interposta por fax ou vencido o respectivo prazo legal.

3.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

3.7. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.8. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Não poderão participar, direta ou indiretamente, deste Pregão:

4.1.1. Interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei Federal n.º 14.133/21;

4.1.2. Empresas cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste Pregão;

4.1.3. Empresas que não estejam regularmente estabelecidas no País;

4.1.4. Empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e de contratar com o Câmara Municipal de Guaíra e/ou Município de Guaíra;

4.1.5. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.1.6. Empresas que se encontrem sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, exceto empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente.

4.1.7. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.1.8. Empresas cujo sócio, cotista ou dirigente seja servidor da Câmara Municipal de Guaíra, ou cônjuge, companheiro, parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim até o terceiro grau, de servidor público deste órgão, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação.

4.1.9. A presente licitação é destinada, à **participação de microempresas e empresas de pequeno porte (ME e EPP), em razão do valor, na forma do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e do artigo 50, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 001/2015**, e que:

a) Explore ram de atividade compatível com o objeto da licitação, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;

b) Estejam regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam as condições deste Edital e seus Anexos.

4.1.10. No caso da ausência de pelo menos 3 (três) empresas com porte de: microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual na sessão, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, a presente licitação ficará aberta às empresas NÃO ENQUADRADAS como ME, EPP e MEI nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

5. CREDENCIAMENTO

5.1. Os interessados em participar desta Licitação deverão estar previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, pelo site www.gov.br/compras.

5.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCE/PR responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma Eletrônica.

5.4. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade

cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.5.1. No item exclusivo a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.5.2. Se a licitante participante não for microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.3 ou 6.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.15. O licitante deverá dar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.16. A apresentação das propostas implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

6.17. Ocorrendo discordância entre o valor unitário e o total, prevalecerá o primeiro.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e total do item;

7.1.2. Marca;

7.1.3. Fabricante;

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.2.1. O licitante **NÃO PODERÁ** oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

7.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.9. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico

8.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

- 8.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 8.5.** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.6.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.7.** Ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 9.1.** Será adotado para o envio de lances o modo de disputa **aberto e fechado**.
- 9.2.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.3.** O lance deverá ser ofertado pelo **valor global**.
- 9.4.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.5.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.6.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).
- 9.7.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 9.8.** Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.
- 9.9.** Caso o licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta inicial para efeito da classificação final.
- 9.10.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 9.11.** A fase de lances terá duração inicial de 15 (quinze) minutos.
- 9.12.** Encerrado o prazo inicialmente fixado, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção dos lances será automaticamente encerrada.
- 9.13.** Após o encerramento da recepção dos lances, o sistema eletrônico abrirá a oportunidade para que o licitante detentor da proposta de menor preço e os demais licitantes que se encontrem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta possam ofertar lance final e fechado.
- 9.14.** O lance final de que trata o subitem anterior poderá ser ofertado em até 5 (cinco) minutos e será sigiloso até o encerramento desse prazo.
- 9.15.** Na ausência de, no mínimo, três ofertas na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado.
- 9.16.** Em não havendo lance final e fechado classificado, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado.
- 9.17.** Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.

9.18. As propostas de licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.19. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada nos termos do subitem acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos – controlados pelo sistema – contados após a comunicação automática para tanto.

9.20. Caso a licitante classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrarem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.21. O disposto no subitem acima somente será aplicável quando a melhor proposta final não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.22. O Pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível à realização de eventual diligência.

9.23. Realizada a diligência, o Pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública;

9.24. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

9.25. Caso a desconexão do Pregoeiro persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes no sítio www.gov.br/compras.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos na LC nº 123/06, seguido da aplicação do critério estabelecido no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/21, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

10.2. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do subitem anterior, no caso de ausência de envio de lances após o início da fase competitiva.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Após o encerramento da etapa de lances, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

11.2. O Pregoeiro poderá negociar com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

11.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

12.1. A proposta de preços equalizada/ajustada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares exigíveis para essa etapa ou quando necessários à confirmação daqueles exigidos e já apresentados, deverá ser anexada no sistema Compras Governamentais, pelo licitante convocado, em até 2 (duas) horas.

12.1.1. O prazo de envio poderá ser alterado por solicitação do licitante convocado ou por decisão do Pregoeiro, ambas as opções devidamente justificadas.

12.2. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

12.3. A proposta deverá conter:

12.3.1. Proposta de preços, contendo as informações do modelo do Anexo I deste Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação;

12.3.2. Preços unitários e totais, em Real, em algarismo, com no máximo duas casas após a vírgula, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

12.3.3. Indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

12.3.4. Prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

12.4. A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do Edital e Anexos sob pena de desclassificação.

12.5. A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

12.6. A apresentação da proposta implicará:

12.6.1. Conhecimento e aceitação plena e total de todas as cláusulas e condições estabelecidas por este Edital e seus Anexos;

12.6.2. Conhecimento das especificações, quantitativos, encargos gerais, e, condições para execução dos serviços, sujeitando-se ao gerenciamento e fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1. O critério de julgamento da presente licitação é o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

14. DA FASE DE JULGAMENTO

14.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4, subitem 4.1 e seguintes do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

14.1.1. SICAF;

14.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

14.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

14.1.4. Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>);

14.1.5. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, por meio de consulta a ser realizada no sítio (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

14.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

14.3. A habilitação do licitante cadastrado no SICAF será verificada por consulta online ao sistema, aos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

14.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

14.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento

similares, dentre outros.

14.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

14.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

14.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com as condições deste edital.

14.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

14.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

14.7.1. contiver vícios insanáveis;

14.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

14.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

14.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

14.7.5. apresentar desconformidade com quais outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

14.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

14.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

14.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

14.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

14.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

14.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

15. DA FASE DE HABILITAÇÃO

15.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.**

15.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeiro, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

15.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

15.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

15.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório.

15.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral

emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

15.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

15.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

15.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

15.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

15.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

15.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

15.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

15.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

15.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (DUAS) HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

15.11.1.1. O prazo de envio poderá ser alterado por solicitação do licitante convocado ou por decisão do Pregoeiro, ambas as opções devidamente justificadas.

15.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

15.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem neste Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

15.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo nas hipóteses previstas no artigo 64 da Lei 14.133/2021.

15.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

15.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

15.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto **no subitem 15.11.1.**

15.16.

15.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

15.18. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

15.18.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

15.18.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

15.19. Para a habilitação dos licitantes, será exigida a documentação relativa:

15.19.1. À habilitação jurídica;

15.19.2. À qualificação técnica;

15.19.3. À qualificação econômico-financeira;

15.19.4. À regularidade fiscal e trabalhista;

15.19.5. Ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

15.20. Para fins de HABILITAÇÃO JURÍDICA:

15.20.1. Cópia da Cédula de identidade do representante legal.

15.20.2. No caso de Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.20.3. No caso de Sociedade Simples: inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhado de prova da indicação dos seus administradores;

15.20.4. No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

15.20.5. No caso de Sociedade Estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.20.6. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.21. Para fins de REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA (a prova de regularidade fiscal poderá ser feita com Certidão Positiva com efeitos de Negativa):

15.21.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, mediante apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Secretaria da Receita Federal;

15.21.2. Prova de inscrição no cadastro da Secretaria Estadual da Fazenda – CICAD ou documento equivalente;

15.21.3. Prova de inscrição no cadastro municipal em que está a sede da licitante (alvará);

15.21.4. Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

15.21.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos tributos municipais da sede da licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou documento equivalente do município sede da licitante na forma da lei;

15.21.6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais,

mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;

15.21.7. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

15.21.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

15.22. Para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

15.22.1. Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da licitação.

15.22.2. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

15.22.3. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

15.22.4. O Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, deve comprovar a viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico financeiras estabelecidos no edital.

15.22.5. Não constando do documento o prazo de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação

15.23. Para fins de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

15.23.1. Pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado idônea, estabelecidas no território nacional, que comprove o fornecimento do objeto ora licitado ou de características similares ou superior ao objeto.

OBSERVAÇÃO: O Pregoeiro e Equipe de Comissão, se julgar necessário, fará diligências para a verificação do(s) atestado(s) apresentado(s), conforme disposição legal contida no Artigo 64 Inc. I e II, da Lei 14.133/21.

15.24. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

15.24.1. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

15.24.2. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

15.24.3. Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

15.24.4. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

15.24.5. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, nos termos do inciso I, do artigo 63, da Lei Federal n.º 14.133/21;

15.24.6. Para o fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte,

declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/21;

15.24.7. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

15.25. As declarações exigidas no subitem acima serão consultadas no sistema Compras.Gov.

15.26. Ao licitante inscrito no SICAF, cuja documentação relativa à regularidade fiscal, trabalhista e à qualificação econômico-financeira encontrar-se vencida no referido sistema, será facultada a apresentação da documentação atualizada ao Pregoeiro no momento da habilitação.

15.27. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

15.28. Todos os documentos deverão ser apresentados:

15.28.1. Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;

15.28.2. Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;

15.28.3. Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

15.28.4. Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório.

16. VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

16.1. Consideradas cumpridas todas as exigências do Edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o Pregoeiro o declarará vencedor.

16.2. Ocorrendo a inabilitação, o Pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

17. RECURSOS

17.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

17.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

17.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

17.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

17.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

17.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

17.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

17.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista

imediate dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://camaraguaira.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais>.

17.11. A publicidade do julgamento dos eventuais recursos se dará na forma prevista no item 1.5 do presente Edital.

18. ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E INSTRUMENTO DE CONTRATO.

18.1. Após a homologação da licitação, a ata de registro de preços será enviada ao licitante vencedor para assinatura.

18.2. Para a assinatura da ata de registro de preços e contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

18.3. Farão parte da contratação, independentemente de suas transcrições, as condições estabelecidas neste Edital.

18.4. O licitante vencedor terá o prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Ata de Registro de Preços e instrumento de Contrato, para devolvê-lo assinado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.4.1. O prazo para devolução da Ata de Registro de Preços e Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela Câmara Municipal de Guaíra.

18.5. A pessoa que assinar a ata e o instrumento contratual deverá demonstrar que possui poderes para praticar o ato, mediante a apresentação de cópias autenticadas dos atos constitutivos, alterações e demais documentos necessários à comprovação de seus poderes.

18.6. Em caso de recusa ou impossibilidade do licitante vencedor em assinar a ata e o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, executar o objeto, ou quando o mesmo não fizer a comprovação referida no item anterior, a Câmara adotará as providências cabíveis à imposição de sanção, bem como convocará os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitadores e feita a negociação, contratar com a Administração.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária:

19.1.1. Funcional programática 01.001.01.031.0002.1001

19.1.2. Elemento da Despesa: 4.4.90.52.0000 Equipamento e Material Permanente

19.1.3. Natureza da despesa: 4.4.90.52.4200 Mobiliário em Geral

19.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

20.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

20.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- 20.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 20.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 20.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 20.1.2.4.** deixar de apresentar amostra;
- 20.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 20.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 20.1.4.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 20.1.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 20.1.6.** Fraudar a licitação;
- 20.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 20.1.7.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 20.1.7.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 20.1.7.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 20.1.7.4.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 20.1.7.5.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 20.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 20.2.1.** advertência;
 - 20.2.2.** multa;
 - 20.2.3.** impedimento de licitar e contratar e
 - 20.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 20.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 20.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 20.3.2.** as peculiaridades do caso concreto
 - 20.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 20.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 20.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 20.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 20.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 20.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 20.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 20.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 20.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, quando não se justificar a imposição

de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

20.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 20.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legais.

20.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

21.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e

incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://camaraguaira.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais>.

21.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.11.1. ANEXO I – Termo de Referência e ETP (Apêndice Termo de Referência);

21.11.2. ANEXO II - Modelo de Proposta;

21.11.3. ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços;

21.11.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato;

21.12. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaíra – PR, para solucionar eventuais litígios decorrentes desta licitação, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Guaíra, 28 de março de 2024

Adriano Cezar Richter

Presidente da Câmara Municipal de Guaíra

Gestão 2024

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA 05/2024 – LEI 14.133/21
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2024

1. **DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021)**

- 1.1. Este termo de referência tem por objeto o sistema de registro de preço visando a futura contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de elaboração e fornecimento de projeto, de móveis planejados sob medida, **confeccionados em MDF, compreendendo:** entrega, montagem e instalação, para atender a demanda da câmara municipal de Guaíra, de forma PARCELADA, nos termos das tabelas abaixo e demais condições e exigências estabelecidas neste instrumento. A escolha pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS “SRP” está ampara no art. 82 da Lei Federal nº 14.133/21.

ITEM	DESCRIÇÃO	Cat/Serv	QTD.	UNID.	Valor Unitário	Valor Total
01	Mesas: Realização de projeto, confecção, entrega e instalação de móveis planejados por m ² tipo mesas - os móveis deverão ser confeccionados em madeira MDF (medium density fiberboard) com, no mínimo, 15 mm de espessura, revestida em laminado melanímico de baixa pressão texturizado em ambas as faixas, em até 02 cores a serem definidas. Contendo até 3 gavetas com puxador tipo alça. Todos os componentes e estruturas necessárias ao móvel (fita borda, corrediças, dobradiças, puxadores, pés, rodas, estruturas metálicas, vidro, etc) ficarão a cargo do licitante vencedor e deverão estar inclusos na confecção dos móveis planejados. Após confeccionados, os móveis deverão ser entregues e instalados nos locais previamente informados pela Câmara Municipal de Guaíra. O valor do metro quadrado deverá englobar os custos necessários às etapas projeto; confecção; entrega e instalação dos móveis planejados. Deverá ser oferecida garantia de, no mínimo,	22586	150	M ²	R\$ 171,28	R\$ 25.692,00

	um ano, por defeito no produto entregue.					
02	Armários: Realização de projeto, confecção, entrega e instalação de móveis planejados por m ² tipo armários - os móveis deverão ser confeccionados em madeira MDF (medium density fiberboard) com, no mínimo, 15 mm de espessura, revestida em laminado melanímico de baixa pressão texturizado em ambas as faixas, em até 02 cores a serem definidas. Contendo fechaduras nas portas com no mínimo duas chaves, com dobradiças com amortecedor de primeira linha, com puxador tipo alça. Todos os componentes e estruturas necessárias ao móvel (fita borda, correições, dobradiças, puxadores, pés, rodas, estruturas metálicas, vidro, etc) ficarão a cargo do licitante vencedor e deverão estar inclusos na confecção dos móveis planejados. Após confeccionados, os móveis deverão ser entregues e instalados nos locais previamente informados pela Câmara Municipal de Guaíra. O valor do metro quadrado deverá englobar os custos necessários às etapas projeto; confecção; entrega e instalação dos móveis planejados. Deverá ser oferecida garantia de, no mínimo, um ano, por defeito no produto entregue.	22586	150	M ²	R\$ 175,48	R\$ 26.322,00
03	Gaveteiros: Realização de projeto, confecção, entrega e instalação de móveis planejados por m ² tipo gaveteiros - os móveis deverão ser confeccionados em madeira MDF (medium density fiberboard) com, no mínimo, 15 mm de espessura, revestida em laminado melanímico de baixa pressão texturizado em ambas as faixas, em até 02 cores a	22586	150	M ²	R\$ 175,48	R\$ 26.322,00

	serem definidas. Contendo fechaduras nas gavetas com no mínimo duas chaves, as corrediças deveram ser do modelo "telescópica" de primeira qualidade, com puxador tipo alça. Todos os componentes e estruturas necessárias ao móvel (fita borda, corrediças, dobradiças, puxadores, pés, rodas, estruturas metálicas, vidro, etc) ficarão a cargo do licitante vencedor e deverão estar inclusos na confecção dos móveis planejados. Após confeccionados, os móveis deverão ser entregues e instalados nos locais previamente informados pela Câmara Municipal de Guaíra. O valor do metro quadrado deverá englobar os custos necessários às etapas projeto; confecção; entrega e instalação dos móveis planejados. Deverá ser oferecida garantia de, no mínimo, um ano, por defeito no produto entregue.					
04	DEMAIS MÓVEIS (PAINEIS EM MDF, DIVISÓRIAS EM MDF, ETC): Realização de projeto, confecção, entrega e instalação de móveis planejados por m ² tipo gaveteiros - os móveis deverão ser confeccionados em madeira MDF (medium density fiberboard) com, no mínimo, 15 mm de espessura, revestida em laminado melanímico de baixa pressão texturizado em ambas as faixas, em até 02 cores a serem definidas. Contendo fechaduras nas gavetas com no mínimo duas chaves, as corrediças deveram ser do modelo "telescópica" de primeira qualidade, com puxador tipo alça. Todos os componentes e estruturas necessárias ao móvel (fita borda, corrediças, dobradiças, puxadores,	22586	100	M ²	R\$ 175,48	17.548,00

	pés, rodas, estruturas metálicas, vidro, etc) ficarão a cargo do licitante vencedor e deverão estar inclusos na confecção dos móveis planejados. Após confeccionados, os móveis deverão ser entregues e instalados nos locais previamente informados pela Câmara Municipal de Guaíra. O valor do metro quadrado deverá englobar os custos necessários às etapas projeto; confecção; entrega e instalação dos móveis planejados. Deverá ser oferecida garantia de, no mínimo, um ano, por defeito no produto entregue.					
--	---	--	--	--	--	--

Valor Total R\$ 95.884,00

Atenção: O valor estimado é o valor máximo aceitável para efeito de adjudicação.

A especificação técnica dos itens no arquivo PDF a ser baixado juntamente com o arquivo do Edital no Compras.gov.br (RELAÇÃO DE ITENS) geralmente é obtida a partir de aproximação do CATMAT/CATSER, não sendo editável, em alguns casos, pelo órgão promotor do certame. Portanto, sempre que tal especificação não corresponder à descrição do Termo de Referência, **prevalecerá a que consta do TERMO DE REFERÊNCIA.**

- 1.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no site do sistema eletrônico utilizado no certame e as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, estas sempre prevalecerão.
- 1.3. A opção pelo Sistema de Registro de Preços se justifica por possibilitar uma maior adequação entre a demanda e o fornecimento parcelado dos produtos ao longo da vigência da ata.
- 1.4. Ainda, tende a otimizar a utilização do espaço físico disponível ao permitir a manutenção de um estoque reduzido. Esta modalidade também auxilia no planejamento orçamentário por distribuir a aplicação dos recursos ao longo do exercício.
- 1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, em atendimento ao contido no art. 20 da Lei nº 14.133/21 e art. 11, da Resolução 02/2023, da Câmara Municipal de Guaíra/PR.
- 1.6. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

- 2.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares item 3, apêndice deste Termo de Referência.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

- 3.1. Serão consideradas em condições de participação as proponentes com ramo de atividade compatível com o objeto da futura licitação. Sua participação importará total e irrestrita submissão às condições previstas neste instrumento, no Termo de Referência e no Edital de Licitação.
- 3.2. Os mobiliários elaborados para os ambientes da Câmara Municipal de Guaíra-PR; deverão ser em

MDF de boa qualidade, conforme especificações completas no descritivo item 1 acima.

- 3.3. A empresa contratada, deverá produzir os móveis sob medida, nas cores padrão já existente, em MDF amadeirados, nas cores similares ao **“Carvalho Natural”** e **“Ameixa Negra”**.
- 3.4. A proponente deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022.
- 3.5. Para a habilitação técnica, o licitante deverá apresentar:
 - 3.5.1. Pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado idônea, estabelecidas no território nacional, que comprove o fornecimento do objeto ora licitado ou de características similares ou superior ao objeto.
- 3.6. A empresa contratada deverá realizar medições “in loco”, antes da elaboração do projeto e confecção dos móveis sob medida, para que não haja diferenças nas medidas entre a fabricação e a instalação dos móveis. A medição será acompanhada por um servidor da Câmara, a ser indicado e será utilizada para a confecção do pedido.
- 3.7. Após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA será convocada via e-mail, a comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na sede da CONTRATANTE, situada à Praça João XXIII, nº 200, Centro, Guaíra-Paraná, com agendamento antecipado, junto a Diretoria Administrativa da Câmara Municipal pelo meio eletrônico: camara@guaira.pr.gov.br, ou celular (44) 92001-8307.
- 3.8. Após a medição e aprovação do projeto apresentado, a Contratante, através do setor de compras responsável emitirá Ordem de Compra; e a empresa Contratada deverá realizar a fabricação dos produtos 100% MDF, transporte, entrega e a instalação dos móveis e demais serviços necessários no prazo de 30 (trinta) dias corridos. A empresa contratada deverá dispor de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços no prazo irrevogável de 30 (trinta) dias corridos. Neste período os móveis deverão estar confeccionados e instalados corretamente em cada ambiente solicitado e de acordo com todas as qualidades contidas nas especificações dos mesmos e nas mesmas cores exigidas neste edital.
- 3.9. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

- 4.1. É viável a confecção e montagem de móveis planejados por oferecerem uma série de benefícios que os distinguem dos móveis convencionais, tais como: otimização dos espaços, funcionalidade, organização, durabilidade do material por ser de alta qualidade, aumentando sua durabilidade e resistência ao desgaste.
- 4.2. Uma vez que o móvel planejado é confeccionado e instalado está dando valorização ao ambiente, deixando mais organizado, eficiente e esteticamente agradável.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

- 5.1. Cumpre ressaltar que o objeto do presente Termo de Referência, possuem característica comum, cujo padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, cujas especificações são usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, e, conforme restou identificado nos fornecedores para o referido objeto.
- 5.2. É garantida a participação das Micros Empresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme o que preconiza a lei Complementar nº 123/2006.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº

14.133/2021)

6.1. Da Execução dos Serviços

6.1.1. A empresa contratada primeiramente, antes da fabricação dos móveis, deverá realizar medições “in loco”, quando solicitado pela Contratante, através de endereço eletrônico fornecido pela empresa ou outro meio de comunicação.

6.1.2. As solicitações da Contratante deverão ser atendidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob penalização.

6.1.3. Do Projeto: Após a convocação pela Contratante, o Contratado deverá dispor de um funcionário com conhecimentos técnicos para se deslocar à sede da Câmara Municipal de Guaíra, situada à Praça João XXIII, nº 200, Centro, Guaíra-Paraná, para realizar as medições e levantamento dos dados necessários ao projeto.

6.1.4. A medição será acompanhada por um servidor da Diretoria Administrativa e servirá para a elaboração do projeto pela contratada.

6.1.5. A data da medição deverá ser previamente agendada com a Diretoria Administrativa deste Órgão, através do seguinte endereço eletrônico: camara@guaira.pr.gov.br.

6.1.6. Após a elaboração do projeto e aprovação pelo Diretor Administrativo, será formalizado o pedido através de Ordem de Compra do quantitativo em M² a ser empenhado.

6.2. Entrega dos Produtos

6.2.1. O(s) móvel(is) deverá(ão) ser entregue(s) bem embalado(s) e etiquetado(s), contendo a(s) dimensão(ões) do produto. Será realizada a conferência do produto por um servidor da Diretoria de Administrativa e um servidor do quadro de funcionários, na qual serão analisados defeitos de fabricação, cor e as dimensões do produto na entrega e após a montagem. O carregamento, o transporte, o descarregamento e a instalação dos móveis serão realizados pela empresa Detentora da Ata/Contratada.

6.2.2. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do produto obrigando-se a repor aquele produto que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com a proposta apresentada.

6.2.3. Todos os materiais utilizados na instalação, sem exceção, deverão ser sempre novos e de primeiro uso, estar em plena conformidade com as especificações de fabricação, uso e finalidades, além de atender as normas técnicas dos órgãos de controle (Inmetro, ABNT etc.).

6.2.4. A entrega e montagem dos móveis deverá ocorrer em dia útil, em datas e horários previamente agendados com a Câmara, sendo de responsabilidade da licitante todos os custos de deslocamento, alimentação, hospedagem e outras despesas que se fizerem necessárias para a adequada entrega dos móveis.

6.3. Prazo para entrega dos Produtos

6.3.1. O prazo de entrega do(s) móvel(is) confeccionado(s) será de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão da Ordem de Compra. Não podendo ultrapassar desta data, a não ser por uma boa justificativa. Neste período os móveis deverão estar confeccionados e instalados corretamente em cada ambiente solicitado e de acordo com todas as qualidades contidas nas especificações dos mesmos e nas mesmas cores exigidas.

6.3.2. Independente da quantidade solicitada a Detentora da Ata se obriga a entregar e instalar móveis, nas mesmas condições acordadas entre as partes;

6.3.3. A entrega e instalação dos móveis planejados deverá ser realizada nos dias e horários previamente agendados com o Diretor Administrativo e serão instalados na sede da Câmara Municipal de Guaíra, situada à Praça João XXIII, nº 200, Centro, Guaíra-Paraná. CEP 85.980-000.

6.4. Todo material, pessoas e recursos necessários à instalação serão de ônus e responsabilidade do

Detentor da Ata/Contratado.

- 6.5. A Detentora/Contratada, deverá na instalação dos móveis, prover pessoal técnico capacitado; sendo que qualquer defeito na montagem e instalação dos móveis, a CONTRATANTE será resguarda de quaisquer prejuízos;
- 6.6. O valor do metro quadrado, proposto pelo licitante vencedor, deverá englobar os custos necessários às etapas projeto; confecção/MDF; entrega e instalação dos móveis planejados.
- 6.7. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 6.8. Caso os objetos licitados entregues não atendam a qualquer uma das especificações constantes do Anexo I do Edital, ou seja, fora dos padrões determinados, a unidade recebedora comunicará para regularização no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. O atraso na substituição acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades previstas.
- 6.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 6.11. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
 - 6.11.1. Na hipótese de a verificação, ao que se refere o subitem anterior, não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

7.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 7.1.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
 - 7.1.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
 - 7.1.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 7.1.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
 - 7.1.3.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 7.1.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas

expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.1.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.1.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.1.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade serão emitidas notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

7.1.11. O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação pertinente.

7.1.12. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da compromissária, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso seja necessário.

7.1.13. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.1.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

8.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 até (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

- 8.3.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.4.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.5.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.6.** Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.7.** A Câmara se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens e/ou serviços prestados que não atendam as especificações constantes deste edital ou que estejam em desacordo com a proposta, ou que sejam incompatíveis com os fins solicitados, cabendo à empresa sua correção imediata, sem custos adicionais, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades previstas neste Edital.
- 8.8.** A licitante não fica exonerada de suas responsabilidades por possíveis falhas ou defeitos observados após o recebimento dos serviços.
- 8.9.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 8.10. Prazo e forma de pagamento**
- 8.10.1.** O pagamento será efetuado à CONTRATADA, por intermédio de Ordem Bancária, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto executado, compreendida nesse período a fase de ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato ou substituto - a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número do Pregão e do Contrato, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceita pela CONTRATANTE;
- 8.10.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do serviço;
- 8.10.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.10.4.** A Contratante deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018);
- 8.10.5.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

8.10.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

8.10.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

8.10.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF;

8.10.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

8.10.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

8.10.11. Será interrompido o serviço em execução com a contratada inadimplemento do SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

8.10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.10.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.10.14. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ em que:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

- 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 9.1.6. Fraudar a licitação;
- 9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 9.1.7.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 9.1.7.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 9.2.1. advertência;
 - 9.2.2. multa;
 - 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da

Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- 9.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, no prazo fixado pela administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legais.
- 9.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 10. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)**
- 10.1.** O prazo de garantia dos móveis, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contados da emissão do termo de recebimento definitivo do objeto.
- 10.2.** A garantia será prestada com vistas a manter os móveis fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o contratante.
- 10.3.** A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos móveis pelo próprio contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas, nos casos em que couber.
- 10.4.** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados nos móveis, compreendendo a substituição de peça, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 10.5.** As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas.
- 10.6.** Ocorrendo qualquer dos problemas contra defeito de fabricação, folga ou qualquer outra

instabilidade nos elementos construtivos, deslocamento ou desgaste prematuro dos revestimentos ou acabamentos, ou se necessário substituições ou reparos nos móveis, a Contratada será comunicada e deverá no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para a Contratante.

- 10.7.** O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 10.8.** Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos móveis.
- 10.9.** A assistência Técnica deverá ocorrer no local onde estão instalados os móveis, ou seja, na Câmara Municipal de Guaíra.
- 10.10.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

- 11.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, devendo ser respeitados os valores máximos por item (unitário e total), desde que sejam atendidos plenamente às condições do edital, com toda a documentação e comprovação técnica exigida.

Exigências de habilitação

- 11.2.** Os documentos previstos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021. (conforme edital).
- 11.3.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 11.4.** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- 11.4.1.** SICAF;
- 11.4.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- 11.4.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- 11.4.4.** Cadastro do TCE/PR de impedimento de licitar (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>)
- 11.5.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 11.6.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas,

o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- 11.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 11.8. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

12. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

- 12.1. O prazo de vigência da(s) **ata(s) de registro de preços** será de 1 (um) ano, contado da data de publicação do extrato no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Eletrônico do Município, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposto no Art. 84, da Lei 14.133/2021.
- 12.2. Vigência do contrato será de 01 (ano) e/ou a sua execução total após sua expedição, convalidado pela assinatura dos signatários, prorrogável conforme disposto no art. 106, da Lei nº 14.133/2021.
- 12.3. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência conforme previsão do item anterior, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.
- 12.4. O CONTRATANTE poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, observando-se os §§ 1º e 2º do art. 106, da Lei 14.133/2023.

13. DO CONTROLE E REAJUSTE DE PREÇOS

- 13.1. **Revisão da Ata:** Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas na ocorrência de situação previstas em seu art. 25, § 7º da Lei nº 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado;
- 13.2. O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados;
- 13.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Contratante convocará o Contratado, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 13.4. **Reajuste do Contrato:** Durante a vigência do Contrato, o preço inicialmente contratado poderá ser reajustado, devendo-se observar a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, tendo como limite máximo a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos:
- 14.1.1. Funcional programática: 01.001.01.031.0002.1001
- 14.1.2. Elemento da Despesa: 4.4.90.52.0000 Equipamento e Material Permanente
- 14.1.3. Natureza da despesa: 4.4.90.52.4200 – Mobiliário em Geral
- 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 05/2024
APÊNDICE DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I DO EDITAL)

ADEQUAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO Nº 05/2024

Data da Solicitação: 14 de março de 2024

Solicitante: Adalton Raimundo da Cunha

Cargo: Diretor Administrativo

1. OBJETO

1.1. Sistema de registro de preço visando a futura contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de confecção e instalação de móveis planejados por m² (metro quadrado), incluindo a elaboração e fornecimento de projeto, de móveis planejados sob medida, **confeccionados em MDF, compreendendo:** entrega, montagem e instalação, para atender a demanda da Câmara Municipal de Guaíra, conforme necessidade, de acordo com as quantidades e especificações estabelecidas em edital e Termo de Referência.

2. INTRODUÇÃO

2.1. O ETP é tido pela Nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021), como documento estrutural do planejamento da contratação. É parte fundamental do processo de qualquer contratação na administração pública. Deve nortear como melhor atender à necessidade apontada pelo Órgão, tendo em vista a necessidade recorrente de demonstração da viabilidade técnica e do adequado tratamento do impacto ambiental da proposta de contratação analisando as soluções passíveis de serem implementadas, podendo, inclusive, concluir ao final que a contratação é inviável para o momento.

2.2. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

2.3. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, para a pretensa aquisição de móveis planejados sob medida, os quais serão utilizados para reestruturar os ambientes da Câmara Municipal de Guaíra.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021)

3.1. Justifica-se a presente contratação pela necessidade de mobiliar os setores administrativos da Câmara Municipal de Guaíra de forma harmônica, considerando a limitação dos espaços físicos e a previsibilidade de contratação de 06 novos servidores aprovados no Concurso Público nº 001/2023.

3.2. Considerando a realização do Concurso nº 001/2023, que ainda se encontra em fase de seleção, com números de 6 vagas, vê-se a necessidade de planejar possíveis contratações de servidores aprovados no referido Concurso, bem como oferecer um ambiente de trabalho adequando às suas funções. As quantidades respectivamente foram baseadas nas possíveis contratações.

3.3. Salienta-se que, devido à necessidade de composição das salas, parte do mobiliário deverá possuir dimensões diferentes uns dos outros, observando-se as especificações e detalhamentos de cada setor. Assim, para a execução do objeto deste instrumento necessita-se de fabricação por encomenda, sob medida e acessível.

3.4. A presente aquisição de móveis sob medida/planejados em MDF por m² (metro quadrado) é mais adequada, visando a padronização e otimização dos espaços físicos funcional dos setores, fornecendo aos

33 de 57

servidores a adequação de melhor conforto no ambiente de trabalho. A escolha de móveis sob medida pode oferecer diversas vantagens e importâncias, dependendo das necessidades individuais e do contexto em que serão utilizados. Esses móveis podem ser projetados para preencher espaços vazios, como no caso de salas/setores compartilhados de maneira eficiente.

3.5. Sendo assim, serão necessárias as adequações, tanto de mobiliário quanto de estrutura física do local, necessitando para tanto de mobiliário que atenda às instalações e dimensões do ambiente, propiciando o adequado funcionamento de todos os seus setores desta Casa de Leis, dentro das condições exigidas de conforto, segurança, acessibilidade e higiene.

3.6. Será adotado o registro de preços que permite uma economia substancial de tempo e recursos administrativos. Ao estabelecer uma lista de preços previamente acordados com fornecedores qualificados, os órgãos responsáveis podem evitar a necessidade de realizar processos de cotação ou licitação sempre que precisarem adquirir móveis. Isso simplifica consideravelmente o processo de aquisição, reduzindo a carga de trabalho burocrático e agilizando o tempo necessário para efetivar as compras.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES (art. 18º, §1º, IV da Lei nº 14.133/21)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.
01	Mesas: Realização de projeto, confecção, entrega e instalação de móveis planejados por m² tipo mesas - os móveis deverão ser confeccionados em madeira MDF (medium density fiberboard) com, no mínimo, 15 mm de espessura, revestida em laminado melanímico de baixa pressão texturizado em ambas as faixas, em até 02 cores a serem definidas. Contendo até 3 gavetas com puxador tipo alça. Todos os componentes e estruturas necessárias ao móvel (fita borda, correições, dobradiças, puxadores, pés, rodas, estruturas metálicas, vidro, etc) ficarão a cargo do licitante vencedor e deverão estar inclusos na confecção dos móveis planejados. Após confeccionados, os móveis deverão ser entregues e instalados nos locais previamente informados pela Câmara Municipal de Guaíra. O valor do metro quadrado deverá englobar os custos necessários às etapas projeto; confecção; entrega e instalação dos móveis planejados. Deverá ser oferecida garantia de, no mínimo, um ano, por defeito no produto entregue.	150	M2
02	Armários: Realização de projeto, confecção, entrega e instalação de móveis planejados por m² tipo armários - os móveis deverão ser confeccionados em madeira MDF (medium density fiberboard) com, no mínimo, 15 mm de espessura, revestida em laminado melanímico de baixa pressão texturizado em ambas as faixas, em até 02 cores a serem definidas. Contendo fechaduras nas portas com no mínimo duas chaves, com dobradiças com amortecedor de primeira linha, com puxador tipo alça. Todos os componentes e estruturas necessárias ao móvel (fita borda, correições, dobradiças, puxadores, pés, rodas, estruturas metálicas, vidro, etc) ficarão a cargo do licitante vencedor e deverão estar inclusos na confecção dos móveis planejados. Após confeccionados, os móveis deverão ser entregues e instalados nos locais previamente informados pela Câmara Municipal de Guaíra. O valor do metro quadrado deverá englobar os custos necessários às etapas projeto; confecção; entrega e instalação dos móveis planejados. Deverá ser oferecida garantia de, no mínimo, um ano, por defeito no produto entregue.	150	M2
03	Gaveteiros: Realização de projeto, confecção, entrega e instalação de móveis planejados por m² tipo gaveteiros - os móveis deverão ser confeccionados em madeira MDF (medium density fiberboard) com, no mínimo, 15 mm de espessura, revestida em laminado melanímico de baixa pressão texturizado em ambas as faixas, em até 02 cores a serem definidas. Contendo fechaduras nas gavetas com no mínimo duas chaves, as correições deveram ser do modelo	150	M2

	"telescópica" de primeira qualidade, com puxador tipo alça. Todos os componentes e estruturas necessárias ao móvel (fita borda, corredeiras, dobradiças, puxadores, pés, rodas, estruturas metálicas, vidro, etc) ficarão a cargo do licitante vencedor e deverão estar inclusos na confecção dos móveis planejados. Após confeccionados, os móveis deverão ser entregues e instalados nos locais previamente informados pela Câmara Municipal de Guaíra. O valor do metro quadrado deverá englobar os custos necessários às etapas projeto; confecção; entrega e instalação dos móveis planejados. Deverá ser oferecida garantia de, no mínimo, um ano, por defeito no produto entregue.		
04	DEMAIS MÓVEIS (PAINEIS EM MDF, DIVISÓRIAS EM MDF, ETC): Realização de projeto, confecção, entrega e instalação de móveis planejados por m ² tipo gaveteiros - os móveis deverão ser confeccionados em madeira MDF (medium density fiberboard) com, no mínimo, 15 mm de espessura, revestida em laminado melanímico de baixa pressão texturizado em ambas as faixas, em até 02 cores a serem definidas. Contendo fechaduras nas gavetas com no mínimo duas chaves, as corredeiras deveram ser do modelo "telescópica" de primeira qualidade, com puxador tipo alça. Todos os componentes e estruturas necessárias ao móvel (fita borda, corredeiras, dobradiças, puxadores, pés, rodas, estruturas metálicas, vidro, etc) ficarão a cargo do licitante vencedor e deverão estar inclusos na confecção dos móveis planejados. Após confeccionados, os móveis deverão ser entregues e instalados nos locais previamente informados pela Câmara Municipal de Guaíra. O valor do metro quadrado deverá englobar os custos necessários às etapas projeto; confecção; entrega e instalação dos móveis planejados. Deverá ser oferecida garantia de, no mínimo, um ano, por defeito no produto entregue.	100	M2

5. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021)

5.1. A necessidade da contratação foi evidenciada através do item 22, do planejamento anual de contratações da Câmara Municipal de Guaíra, publicado em 15 de janeiro de 2024, no diário oficial do Município de Guaíra.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021)

6.1. Serão consideradas em condições de participação as proponentes com ramo de atividade compatível com o objeto da futura licitação. Sua participação importará total e irrestrita submissão às condições previstas neste instrumento, no Termo de Referência e no Edital de Licitação.

6.2. Os mobiliários elaborados para os ambientes da Câmara Municipal de Guaíra-PR; deverão ser em MDF de boa qualidade, conforme especificações completas no descritivo elaborado no Termo de Referência, integrante a este documento.

6.3. A empresa contratada, deverá produzir os móveis sob medida, nas cores padrão já existente, em MDF amadeirados, nas cores similares ao "Carvalho Natural" e "Ameixa Negra".

6.4. A proponente deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei 14.133/2021.

6.5. Para a habilitação técnica, o licitante deverá apresentar:

6.5.1. pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado idônea, estabelecidas no território nacional, que comprove o fornecimento do objeto ora licitado ou de características similares ou superior ao objeto.

6.6. A empresa contratada deverá realizar medições "in loco", antes da elaboração do projeto e confecção dos móveis sob medida, para que não haja diferenças nas medidas entre a fabricação e a instalação

dos móveis. A medição será acompanhada por um servidor da Câmara, a ser indicado e será utilizada para a confecção do pedido.

6.7. Após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA será convocada via e-mail, a comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na sede da CONTRATANTE, situada à Praça João XXIII, nº 200, Centro, Guaíra-Paraná, com agendamento antecipado, junto a Diretoria Administrativa da Câmara Municipal pelo meio eletrônico: camara@guaira.pr.gov.br, ou celular (44) 92001-8307.

6.8. Após a medição e aprovação do projeto apresentado, a Contratante, através do setor de compras responsável emitirá Ordem de Compra; e a empresa Contratada deverá realizar a fabricação dos produtos 100% MDF, transporte, entrega e a instalação dos móveis e demais serviços necessários no prazo de 30 (trinta) dias corridos. A empresa contratada deverá dispor de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços no prazo irrevogável de 30 (trinta) dias corridos. Neste período os móveis deverão estar confeccionados e instalados corretamente em cada ambiente solicitado e de acordo com todas as qualidades contidas nas especificações dos mesmos e nas mesmas cores exigidas neste edital.

6.9. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021)

7.1. Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento a solução exige a contratação de empresa especializada cujo o ramo de atividade seja compatível como objeto pretendido;

7.2. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem as necessidades da Administração. Não se observou maiores variações quanto a execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

7.3. A exemplo da Prefeitura do Município de Guaíra-PR; a solução apresentada tem se mostrado de grande utilidade no último ano, no qual foi contratado, visto que na reestruturação do Departamento de Compras, Setor Pessoal, substituíram seus mobiliários (mesas, armários, gaveteiros) por móveis novos produzidos em MDF sob medida nos padrões existentes, adequando aos espaços existentes.

7.4. Por fim, constata-se que os produtos a serem adquiridos são considerados bens comuns, uma vez que há a possibilidade de definição concisa e objetiva dos padrões de desempenho e qualidade a serem obedecidos pelos licitantes. Portanto, passível de disputa a partir da modalidade Pregão.

8. ESTIMATIVA PRELIMINAR DOS PREÇOS (Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021)

8.1. A estimativa de preço para contratação do objeto em questão foi calculada a partir de contratos similares realizados por órgãos públicos, disponíveis nos portais virtuais como o Portal Informação para Todos do TCE-PR, PNCP e Portais da Transparência de municípios da região, além de pesquisa feita na internet em sites comerciais, todas documentadas em anexo.

8.2. A partir das informações descritas no mapa de preços e sabendo-se da quantidade necessária de objetos a serem contratados, pode-se estimar o valor médio para a contratação dos equipamentos necessário, o qual totalizou **R\$95.884,00 (noventa e cinco mil oitocentos e oitenta e quatro reais)**, conforme segue abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	Valor Unitário	Valor Total
01	Mesas: Realização de projeto, confecção, entrega e instalação de móveis planejados por m ² tipo mesas - os móveis deverão ser	150	M ²	R\$ 171,28	R\$ 25.692,00

36 de 57

	confeccionados em madeira MDF (medium density fiberboard) com, no mínimo, 15 mm de espessura, revestida em laminado melanímico de baixa pressão texturizado em ambas as faixas, em até 02 cores a serem definidas. Contendo até 3 gavetas com puxador tipo alça. Todos os componentes e estruturas necessárias ao móvel (fita borda, corrediças, dobradiças, puxadores, pés, rodas, estruturas metálicas, vidro, etc) ficarão a cargo do licitante vencedor e deverão estar inclusos na confecção dos móveis planejados. Após confeccionados, os móveis deverão ser entregues e instalados nos locais previamente informados pela Câmara Municipal de Guaíra. O valor do metro quadrado deverá englobar os custos necessários às etapas projeto; confecção; entrega e instalação dos móveis planejados. Deverá ser oferecida garantia de, no mínimo, um ano, por defeito no produto entregue.				
02	Armários: Realização de projeto, confecção, entrega e instalação de móveis planejados por m ² tipo armários - os móveis deverão ser confeccionados em madeira MDF (medium density fiberboard) com, no mínimo, 15 mm de espessura, revestida em laminado melanímico de baixa pressão texturizado em ambas as faixas, em até 02 cores a serem definidas. Contendo fechaduras nas portas com no mínimo duas chaves, com dobradiças com amortecedor de primeira linha, com puxador tipo alça. Todos os componentes e estruturas necessárias ao móvel (fita borda, corrediças, dobradiças, puxadores, pés, rodas, estruturas metálicas, vidro, etc) ficarão a cargo do licitante vencedor e deverão estar inclusos na confecção dos móveis planejados. Após confeccionados, os móveis deverão ser entregues e instalados nos locais previamente informados pela Câmara Municipal de Guaíra. O valor do metro quadrado deverá	150	M ²	R\$ 175,48	R\$ 26.322,00

	englobar os custos necessários às etapas projeto; confecção; entrega e instalação dos móveis planejados. Deverá ser oferecida garantia de, no mínimo, um ano, por defeito no produto entregue.				
03	Gaveteiros: Realização de projeto, confecção, entrega e instalação de móveis planejados por m ² tipo gaveteiros - os móveis deverão ser confeccionados em madeira MDF (medium density fiberboard) com, no mínimo, 15 mm de espessura, revestida em laminado melanímico de baixa pressão texturizado em ambas as faixas, em até 02 cores a serem definidas. Contendo fechaduras nas gavetas com no mínimo duas chaves, as corredeiras deverão ser do modelo "telescópica" de primeira qualidade, com puxador tipo alça. Todos os componentes e estruturas necessárias ao móvel (fita borda, corredeiras, dobradiças, puxadores, pés, rodas, estruturas metálicas, vidro, etc) ficarão a cargo do licitante vencedor e deverão estar inclusos na confecção dos móveis planejados. Após confeccionados, os móveis deverão ser entregues e instalados nos locais previamente informados pela Câmara Municipal de Guaíra. O valor do metro quadrado deverá englobar os custos necessários às etapas projeto; confecção; entrega e instalação dos móveis planejados. Deverá ser oferecida garantia de, no mínimo, um ano, por defeito no produto entregue.	150	M ²	R\$ 175,48	R\$ 26.322,00
04	DEMAIS MÓVEIS (PAINEIS EM MDF, DIVISÓRIAS EM MDF, ETC): Realização de projeto, confecção, entrega e instalação de móveis planejados por m ² tipo gaveteiros - os móveis deverão ser confeccionados em madeira MDF (medium density fiberboard) com, no mínimo, 15 mm de espessura, revestida em laminado melanímico de baixa pressão texturizado em ambas as faixas, em até 02 cores a serem definidas. Contendo fechaduras nas gavetas com no mínimo	100	M ²	R\$ 175,48	17.548,00

duas chaves, as corrediças deveram ser do modelo "telescópica" de primeira qualidade, com puxador tipo alça. Todos os componentes e estruturas necessárias ao móvel (fita borda, corrediças, dobradiças, puxadores, pés, rodas, estruturas metálicas, vidro, etc) ficarão a cargo do licitante vencedor e deverão estar inclusos na confecção dos móveis planejados. Após confeccionados, os móveis deverão ser entregues e instalados nos locais previamente informados pela Câmara Municipal de Guaíra. O valor do metro quadrado deverá englobar os custos necessários às etapas projeto; confecção; entrega e instalação dos móveis planejados. Deverá ser oferecida garantia de, no mínimo, um ano, por defeito no produto entregue.				
Valor Total				R\$ 95.884,00

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 6º 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021)

9.1. A solução de mercado existente para a aquisição destes itens se dá através de licitações por Sistema de Registro de preços - SRP e por lote, na qual a administração não possui a obrigatoriedade de aquisição de todo o quantitativo de uma única vez.

9.2. Com relação a solução, temos um conjunto de todos os elementos necessários de forma integrada para gerar os resultados que atendam a necessidade que vai gerar a referida contratação.

9.3. Em relação a solução a ser escolhida, fica claro que a modalidade de pregão eletrônico é uma decisão inteligente e estratégica para o Poder Público, nos termos do artigo 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A adoção desse modelo de licitação pode trazer inúmeros benefícios para a gestão pública, resultando em produtos mais eficientes, com melhores condições de qualidade, transparência e redução de custos.

10. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Art. .18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021)

10.1. Justifica-se a aglutinação do objeto em um único lote, tendo em vista que os serviços possuem a mesma natureza, sendo assim buscamos resultados de forma padronizada e melhor gestão do contrato, prezando sempre pela eficiência e eficácia do serviço final prestado a população, visando a boa gestão dos recursos públicos.

10.2. A possibilidade de se contratar por meio de itens separados inviabilizaria uma gestão adequada, com perda da economia de escala, uma vez que possibilitaria o surgimento de vários contratos para objetos da mesma similaridade, e que fazem parte do mesmo processo, dificultando um controle adequado aos mesmos.

10.3. Em situações que demandem assistência técnica, o contato com um único fornecedor se torna mais simples e ágil, resultando em benefícios operacionais e financeiros para a Câmara Municipal de Guaíra.

11. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, IX, da Lei n. 14.133/2021).

11.1. A finalidade da contratação de empresa para o fornecimento de móveis sob medida é obter um ambiente harmônico, com móveis adequados aos espaços, que possibilite uma melhor dinâmica para desenvolvimento das atividades.

11.2. Dentre alguns benefícios estão o aproveitamento máximo do espaço, visto que podem ser projetados para se encaixarem perfeitamente em um espaço específico. Isso é particularmente útil em espaços pequenos, onde cada centímetro conta.

11.3. Pretende-se, com o presente processo de licitação, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Poder Legislativo Municipal. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os participantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato. A contratação decorrente da presente licitação, exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021)

12.1. Elaboração de Termo de Referência.

12.2. Autorização da autoridade competente.

12.3. Elaboração de Edital.

12.4. Processamento da licitação.

12.5. Contratação.

12.6. Em relação à solução definida não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

13.1. Na ocasião de elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, não há uma contratação correlata em andamento ou que tenha relação de dependência uma com outra, portanto, não se aplica.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021)

14.1. A aquisição dos equipamentos, com tecnologia mais atual, trará impactos ambientais positivos, alinhados com as novas diretrizes de sustentabilidade.

14.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para obtenção de certificação do instituto nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

14.3. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

14.4. Sempre que possível, a inserção de critérios de sustentabilidade nos vários momentos do ciclo são exemplos de ações mitigadoras de impactos ambientais. Desde os materiais utilizados e o modo de produção, passando pelo modo de distribuição, embalagem e transporte, até chegar no uso e, por fim, na disposição final.

15. VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18º, §1º, XIII da Lei nº 14.133/21)

15.1. Para fins de contratação a viabilidade se dá pela aquisição dos itens para fins de atendimento as demandas da Câmara Legislativa e atendimentos aos serviços aos quais estes serão direcionados, havendo viabilidade operacional na aquisição e orçamentária, estando a contratação adequada a demanda do Órgão demandante.

15.2. Com base nos elementos apresentados neste estudo, considera-se que a aquisição é viável, visto que está de acordo com as normas vigentes e há grande chance de realizarmos a licitação com sucesso.

15.3. Além de viável e necessária, encontra previsão dentro das despesas deste Câmara Municipal de Guaíra, sendo considerada a melhor solução.

15.4. Não há restrições quanto às especificações dos objetos, que possuem amplo mercado de oferta com vários fornecedores.

15.5. Portanto, declaramos viável e razoável a devida contratação, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Câmara Municipal de Guaíra.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

ANEXO II DO EDITAL – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA - PR
PREGÃO ELETRÔNICO n° 01/2024

Empresa:
Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Pessoa para contatos:
Telefone:
E-mail:

PROPOSTA DE PREÇOS

Vimos apresentar, através desta, em atendimento ao disposto no mencionado Edital, a nossa proposta para o objeto de contratação, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	Marca/Modelo	UNID	QUANT	UNIT R\$	TOTA R\$
01	Descrição anexo I						
02							
03							
04							
Total							

Declaramos que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas, e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

Prazo de validade de: xx (mínimo 60) dias, contados da data de abertura da licitação.

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta, e ainda que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital N° 01/2024 e em seus Anexos.

(Cidade), em __ de ____ 2024.

Nome do Representante Legal

Função

(Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

(*Para o preenchimento correto da proposta, favor observar os ditames do TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I).

ANEXO III DO EDITAL
MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº XX/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA – PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 77.849.289/0001-42, com sede administrativa na Praça João XXIII, nº 200, Centro, em Guaíra/PR, a seguir denominada CONTRATANTE, representada por seu Presidente, Sr. Adriano Cezar Richter, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Guaíra-Paraná; e a empresa: XXXXXXXX., CNPJ xxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxx, xxx Bairro - Cidade - Estado - CEP: xx.xxxxxx – Fone: (xx) xxxx-xxxx – Fax: (xx) xxxx-xxxx – e-mail: xxxxxxxx@xxxxxxxxxx.com.br, denominada de SIGNATÁRIA, neste ato representada pelo Senhor(a) xxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade nº. x.xxx.xxx-x e CPF nº. xxx.xxx.xxx-xx, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica nº 01/2024, Processo Administrativo 05/2024, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/06 e demais disposições legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem como objeto a futura contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de elaboração e fornecimento de Projeto, de Móveis Planejados Sob Medida, **Confeccionados em MDF, compreendendo:** entrega, montagem e instalação, para atender a demanda da Câmara Municipal de Guaíra, de forma PARCELADA, vinculada a proposta da vencedora, conforme descrito na seguinte tabela.

Item	Cód	Qtd	Unid	Produto/Descrição	Mod.Marca	Vlr ref unit. em R\$	Vlr Total
XXX	XXX	XXX	XXX	XXXXX		XXX	XXX
TOTAL (R\$)							

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

2. CLAUSULA SEGUNDA –DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021 quando não formalizado contrato para ser aditivado.

2.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no art. 83 da Lei n. 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado da data de publicação do extrato no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Eletrônico do Município, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposto no Art. 84, da Lei 14.133/2021.

3.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

3.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

3.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

3.5. As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

3.5.1. O(s) contrato(s) celebrado(s) em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

3.5.2. Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

3.5.3. A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

3.5.4. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.5.5. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

3.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA - ATUALIZAÇÃO E REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

4.1. O preço registrado poderá ser atualizado, a pedido do FORNECEDOR, a cada 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado da licitação, adotando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA) como índice de reajustamento de preço.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto, a pedido do FORNECEDOR ou por iniciativa do Contratante, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato superveniente que eleve os preços, desde que observadas as disposições contidas no art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/21.

- 4.3.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Contratante/Câmara Municipal de Guaíra, convocará o FORNECEDOR para negociar a redução dos preços registrados aos valores praticados pelo mercado.
- 4.3.1.** O FORNECEDOR que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 4.3.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação;
- 4.3.3.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o FORNECEDOR não puder cumprir a ata de registro de preços, é facultado ao FORNECEDOR requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado;
- 4.3.4.** A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do FORNECEDOR, cabendo ao Órgão Contratante a análise e deliberação a respeito do pedido;
- 4.3.5.** Se o FORNECEDOR não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo Órgão Contratante e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata de registro de preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do FORNECEDOR e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital;
- 4.3.6.** Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, o Órgão Contratante poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo FORNECEDOR, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado e nunca superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro;
- 4.3.7.** Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Órgão Contratante, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas;
- 4.3.8.** Não havendo êxito nas negociações, a Câmara deverá proceder à revogação da ata de registro.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1.** O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
- 5.1.1.** for liberado;
- 5.1.2.** descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- 5.1.3.** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 5.1.4.** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e
- 5.1.5.** demonstrar fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata.
- 5.2.** A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
- 5.2.1.** pelo decurso do seu prazo de vigência;

- 5.2.2. se não restarem fornecedores registrados;
- 5.2.3. por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- 5.2.4. por razões de interesse público, devidamente justificadas.
- 5.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6. CLÁUSULA SEXTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 6.1. Esta ata e as contratações dela decorrentes se regem pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 14.133/21 e da legislação correlata e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

- 7.1. O Extrato desta ata será publicado no PNCP (Portal Nacional de Contratações) e no Diário Eletrônico do Município.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

- 8.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca De Guaíra - PR, para solucionar eventuais litígios decorrentes desta ata e contratações decorrentes

As partes firmam a presente ata, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Guaíra, XX de xxxxxx de 2024.

ADRIANO CEZAR RICHTER
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA

XXX
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

Pelo presente instrumento, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA – PR**, inscrita no CNPJ sob nº 77.849.289/0001-42, com sede na Praça João XXIII, nº 200, Centro, em Guaíra/PR, representada neste ato pelo Sr. Adriano Cezar Richter, Presidente do Legislativo, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro a EMPRESA _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida sito a Rua _____, na cidade de _____, Estado _____, neste ato representado pelo(a) Sr(a) _____, inscrito no CPF sob nº _____, doravante denominado CONTRATADA acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar este Contrato, em decorrência do Processo nº 05/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº .../2024, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de elaboração e fornecimento de projeto, de móveis planejados sob medida, **confeccionados em MDF, compreendendo:** entrega, montagem e instalação, para atender a demanda da Câmara Municipal de Guaíra, de forma parcelada.

Item	Cód	Qtd	Unid	Produto/Descrição	Mod.Marca	Vlr ref unit. em R\$	Vlr Total
XXX	XXX	XXX	XXX	XXXXXX		XXX	XXX
TOTAL (R\$)							

1.2. A CONTRATADA se declara em condições de fornecer o objeto deste contrato em estrita observância com o acordado em edital, e, na documentação levada a efeito pelo processo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº .../....**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o termo de referência; o edital da licitação, a proposta do contratado; e eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº 14.133/21 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA 2ª – DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

2.1. Além dos requisitos de contratação elencados no Estudo Técnico Preliminar, Apêndice do Termo de Referência, a Contratada deve observar ainda o seguinte:

2.2. Os mobiliários elaborados para os ambientes da Câmara Municipal de Guaíra-PR; deverão ser em

47 de 57

MDF de boa qualidade, conforme especificações completas no descritivo Cláusula Primeira objeto deste contrato;

2.2.1. A empresa contratada, deverá produzir os móveis sob medida, nas cores padrão já existente, em MDF amadeirados, nas cores similares ao “**Carvalho Natural**” e “**Ameixa Negra**”.

CLÁUSULA 3ª – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O objeto será executado de acordo com o previsto no termo de referência anexo ao edital, o qual é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA 4ª - DO PREÇO (art. 92, V)

4.1. Pelo objeto ora adquirido, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, conforme abaixo discriminado:

4.2. De acordo com a proposta vencedora no valor total de R\$ (.....), conforme a autorização de fornecimento que passarão a ser integrante deste contrato

4.3. Nos valores acima indicados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 5ª – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.6. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.7. A Câmara se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens e/ou serviços prestados que não atendam as especificações constantes deste edital ou que estejam em desacordo com a proposta, ou que sejam incompatíveis com os fins solicitados, cabendo à empresa sua correção imediata, sem custos adicionais, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades previstas neste Edital.

5.8. A licitante não fica exonerada de suas responsabilidades por possíveis falhas ou defeitos observados após o recebimento dos serviços.

5.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.2. Prazo e forma de pagamento

5.2.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado;

5.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do serviço;

5.2.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

5.2.4. A Contratante deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018);

5.2.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

5.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

5.2.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

5.2.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF;

5.2.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.2.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

5.2.11. Será interrompido o serviço em execução com a contratada inadimplemento do SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

5.2.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.2.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação,

por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

- 5.2.14.** Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = I x N x VP, em que:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA 6ª – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 6.1.** O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos:
- 6.1.1.** Funcional programática: 01.001.01.031.0002.1001
- 6.1.2.** Elemento da Despesa: 4.4.90.52.0000 Equipamento e Material Permanente
- 6.1.3.** Natureza da despesa: 4.4.90.52.4200 – Mobiliário em Geral
- 6.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA 7ª – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

- 7.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**
- 7.1.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*);
- 7.1.2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*);
- 7.1.3.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);
- 7.1.4.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);
- 7.1.5.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 7.1.6.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 7.1.7.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);
- 7.1.8.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização

ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

- 7.1.9.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*);
- 7.1.10.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);
- 7.1.11.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 7.1.12.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 7.1.13.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;
- 7.1.14.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade serão emitidas notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção;
- 7.1.15.** O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação pertinente.
- 7.1.16.** O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da compromissária, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso seja necessário;
- 7.1.17.** O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 7.1.18.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

CLÁUSULA 8ª – VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1.** A Vigência do contrato será de 01 (ano) e/ou a sua execução total após sua expedição, convalidado pela assinatura do signatário, prorrogável conforme disposto no art. 105, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2.** O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência conforme previsão do item anterior, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para o Contratante, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.
- 8.3.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (art.105, III da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA 9ª – DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

- 9.1.** O prazo de garantia dos móveis, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze)

meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contados da emissão do termo de recebimento definitivo do objeto.

9.2. A garantia será prestada com vistas a manter os móveis fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o contratante.

9.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos móveis pelo próprio contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas, nos casos em que couber.

9.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados nos móveis, compreendendo a substituição de peça, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

9.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas.

9.6. Ocorrendo qualquer dos problemas contra defeito de fabricação, folga ou qualquer outra instabilidade nos elementos construtivos, deslocamento ou desgaste prematuro dos revestimentos ou acabamentos, ou se necessário substituições ou reparos nos móveis, a Contratada será comunicada e deverá no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para a Contratante.

9.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

9.8. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos móveis.

9.9. A assistência Técnica deverá ocorrer no local onde estão instalados os móveis, ou seja, na Câmara Municipal de Guaíra.

CLÁUSULA 10ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras inerentes ou decorrentes da presente contratação:

10.1.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;

10.1.2. Prestar os serviços ou fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente Edital, Termo de Referência, Contrato, Proposta de Preços apresentada e nas demais legislações aplicáveis à natureza do serviço contratado;

10.1.3. Garantir a qualidade do objeto, obrigando-se a repor/substituir/corrigir aquele que for entregue em desacordo com o termo de referência e com o apresentado na proposta.

10.1.4. Efetuar a correção de quaisquer falhas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, de forma a cumprir todas as determinações da Câmara Municipal de Guaíra;

10.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa

do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

- 10.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.1.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.1.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, conforme o caso, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 10.1.10. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina
- 10.1.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 92, inc. XVI da lei 14.133/21, sob pena de rescisão contratual nos termos do art. 137, Inc. I da Lei nº 14.133/21;
- 10.1.13. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;
- 10.1.14. Atender aos chamados da CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;
- 10.1.15. Abster-se de subcontratar este objeto.
- 10.1.16. Demais obrigações devem ser observadas junto ao Anexo I, Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA 11ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 11.1. A Contratante obriga-se a:
 - 11.1.1. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa contratada às dependências da Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
 - 11.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato;
 - 11.1.3. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência, com as cláusulas contratuais e termos de sua proposta;
 - 11.1.4. **Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;**
 - 11.1.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato, por servidor especialmente designado, para garantir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
 - 11.1.6. Promover a fiscalização da execução do objeto desta licitação, podendo suspendê-la, quando a mesma não estiver dentro das normas especificadas

- 11.1.7.** Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de quaisquer irregularidades encontradas, prestando os esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados durante a execução contratual;
- 11.1.8.** Impedir que terceiros executem o serviço, objeto deste Contrato;
- 11.1.9.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do objeto, na forma do contrato, desde que cumpridas as exigências do edital e seus anexos.

CLÁUSULA 12ª – DO REAJUSTE DE PREÇOS (art. 92, V)

12.1. Reajuste do Contrato: Durante a vigência do Contrato, o preço inicialmente contratado poderá ser reajustado, devendo-se observar a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, tendo como limite máximo a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CLÁUSULA 13ª – SANÇÕES INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 13.1.1.** a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.2.** b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3.** c) der causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4.** d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 13.1.5.** e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 13.1.6.** f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.7.** g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.8.** h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV) Multa:
- (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 13.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de

reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

13.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

13.5.1. a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.5.2. b) as peculiaridades do caso concreto;

13.5.3. c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.5.4. d) os danos que dela provierem para o Contratante;

13.5.5. e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.10. A notificações objeto do presente caput, será efetuada e encaminhada por e-mail, no endereço eletrônico constante no contrato.

CLÁUSULA 14ª – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA 15ª – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)

15.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual;

15.2.2. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.2.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa

CLÁUSULA 16ª – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 17ª – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 18ª – PUBLICIDADE

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18.2. O Extrato deste contrato será publicado no Diário Eletrônico do Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

CLÁUSULA 19ª – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Para a solução de pendências oriundas deste instrumento contratual, não resolvidas pela via administrativa, elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Guaíra, Estado do Paraná, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, de acordo com o artigo 90, da Lei nº 14.133/21, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Guaíra, **xx** de **xxxxxxx** de 2024.

ADRIANO CEZAR RICHTER
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA

XXX
CONTRATADA
TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: